

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
RORAINÓPOLIS



PLANO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS

LEI N.º 028/198

Em, 02 de junho de 1998

Dispõem sobre o Plano Plurianual para o período de 1998/2000 e dá outras providências.

• PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o triênio 1998/2000, em cumprimento ao disposto no art. 165, 1º da Constituição, estabelecendo, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital na forma do anexo.

Parágrafo Único - As prioridades e metas para 1998, serão aquelas constantes da Lei Orçamentária anual para 1998.

Art. 2º - O Plano Plurianual de que trata esta Lei somente poderá ser modificado pôr lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis - RR, 02 de junho de 1998.


GERALDO MARIA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

I - DIRETRIZES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

• Plano Plurianual para o período 1998/2000 tem como premissa básica a necessidade de consolidação da estabilidade de preços. A retomada dos investimentos produtivos e a deflagração de uma nova fase sustentada de desenvolvimento são consequência da estabilidade e, ao mesmo tempo, condição para a sua consolidação.

• Três preocupações orientarão a ação do Prefeito no período 1998/2000: a Construção de um Município Moderno e Eficiente; a Redução dos Desequilíbrios Sociais; e a Modernização Produtiva da Economia Municipal.

1.1- DAS ESTRATÉGIAS

Associados à estratégia de Construção do Município Moderno e Eficiente estão as seguintes Diretrizes da Ação do Governo para o período 1998/2000:

- consolidação do processo de saneamento das finanças públicas;
- aumento da eficiência do gasto público, com ênfase na redução dos desperdícios e no aumento da qualidade e da produtividade dos serviços públicos

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- As metas e as prioridades para o triênio 1998 à 2000 serão as seguintes de acordo com a FUNÇÃO DE GOVERNO:


I - LEGISLATIVO

- Aquisição de um veículo utilitário;
- Aquisição de equipamentos: televisão, vídeo cassetes; máquinas de escrever e calcular, filmadora, máquina fotográfica, computador, estantes, mesas, cadeiras, estantes, armários, e outros equipamentos e material permanente.

II - ACESSORAMENTO SUPERIOR

- Aquisição de veículo;
- Aquisição de estofados, cadeiras, estantes, frigobar, tv, vídeo cassetes, filmadora, bureaux, mesas, computador, ar condicionado e outros equipamentos e mat. permanente.


III - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Aquisição de computadores, máquinas de escrever e calcular estantes, armários, fichários, cadeiras, bureaux, ar condicionado, máquina de xerox, fax.
- 

IV - AGRICULTURA

- Aquisição de tratores agrícola completos
- Aquis. de maquinas de arroz, trilhadeiras e kit de irrigação;
- Aquisição e implantação de uma micro usina de pasteurização de leite in nature;
- Aquisição de roçadeiras;
- Aquisição de moto serras;
- Aquisição de veículos utilitários;
- Construção e implantação de granjas comunitárias;
- Aquisição de carroças de tração animal.
- Construção de açudes com implantação de pisciculturas.
- Construção e Implantação de um matadouro com montagem de equipamentos;
- Construção de Parque de Exposição;
- Construção de uma Pista de Vaquejada;
- Construção de uma Estação de Mota;
- Construção e Implantação de uma fabrica de doce, sucos, e de produtos laticínios;
- Construção de um horto municipal;
- Construção de hortas comunitarias.

V - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Construção de escolas
 - Reforma e ampliação de escolas;
 - Construção de um pré-escolar;
 - Construção de casa de apoio aos estudantes ;
 - Aquisição de transportes escolares tipo micro ônibus;
 - Aquisição de veículos utilitários;
 - Aquisição de livros didáticos;
 - Aquisição de: mesas, cadeiras, carteiras, bomba d'água, fogões, geladeiras, tv, antenas parabólicas, vídeo cassete, ventiladores, estantes, fichários e outros equipamentos;
 - Aquisição de equipamentos esportivos;
 - Construção de Campos de futebol, vestiarios, banheiros e arquibancadas;
 - Construção de quadras de esportes, arquibancadas:
 - Construção de parque infantil;
 - Construção e Implantação de biblioteca;
 - Construção de um Centro Cultural;
- 


VI - SAUDE E SANEAMENTO

- Construção de uma rede de saneamento básico;
- Construção de banheiros e fossas sépticas
- Construção de postos médicos nas vicinais;
- Ampliação do Posto de Saúde;
- Aquisição de equipamentos médicos hospitalar, laboratório e odontológicos;
- Aquisição de ambulâncias;
- Aquisição de veículos equipamentos para consultórios médicos e odontológicos;
- Aquisição de veículos utilitários;
- Aquisição moto;
- Construção de salas anexas as escolas para funcionamento medico e odontologico;
- Aquisição de um veiculo tipo limpa fossa;
- Construção de incineradores de lixo hospitalar ;
- Construção de casa de apoio ao pacientes das vicinais;
- Aquisição geladeiras, ar condicionado, ventiladores, mesas, cadeiras, camas, fogões, freez, estofados, colchões, TV, e outros equipamentos.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA

- Construção de casas populares na Sede e nas vicinais para atender a comunidade carente;
- Construção e Implantação de uma Marcenaria comunitária;
- Construção de um Centro Social;
- Construção de uma área de lazer;
- Construção de creche;
- Aquisição de ar condicionado, geladeiras, fogões, camas, mesas, cadeiras e outros equipamentos.

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção calçamento, meio - fio, sarjetas, bueiros, valas, pavimentações de ruas e avenidas e construções de galerias de artes.
 - Construção de Mercado Público;
 - Construção de lavanderia pública;
 - Construção de box, na praça publica;
 - Construção de abrigos de passageiros;
 - Construção de galpões;
 - Construção de salas anexa a Câmara;
 - Construção de um almoxarifado;
 - Construção de Casas de apoio.
- 

IX - TRANSPORTES

- Aquisição de Maquinas Pesadas;
- Aquisição de veículos utilitários;
- Aquisição de teodolito, pranchas de desenho;
- Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
- Construção de pontes e boeiros;
- Construção de garagem;
- Construção de uma oficina mecanica.

disposições em contrario.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Rorainópolis - RR 02 de junho de 1998



GERALDO MARIA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Lei Municipal nº 028/98.
De 31 de agosto de 1998.

**ESTABELECIDAS AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Disposição Preliminar

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 19, parágrafo 5º, inciso II, da Lei Orgânica de Rorainópolis, as diretrizes orçamentárias do município de Rorainópolis para 1999 compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração Pública Municipal;
- II – as organizações e estrutura do orçamento;
- III – as disposições relativas as despesas com pessoas.

Capítulo I

Das Propriedades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em consonância com o Plano Prurianual as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei terão procedência alocação de recursos no Orçamento de 1999.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Capítulo II
Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de :

- I- texto de Lei;**
- II- consolidação dos quadros orçamentários;**
- III- tabelas explicativas, das quais, além das extimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas para fins de comparação:**
 - a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;**
 - b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;**
 - c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;**
 - d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;**
 - e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;**
 - f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.**

Parágrafo Único- O Projeto de Lei de que dispõe o "CAPUT" deste artigo, será calculado com base na arrecadação dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município

Art. 4º- Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras.**
- II- incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.**

Art. 5º- Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I- início de construção, ampliação, reforma voluntário ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;**
- II- aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;**
- III- celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamentos de quaisquer veículos para representação pessoal;**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

IV- clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades, congêneres, excetuadas creches e escolas.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 6º- A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderão exceder o limite de 50% (cincoenta por cento) da arrecadação do município.

Art. 7º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a criação de cargos e carreiras, dependerão de disponibilidade orçamentária, assim como a autorização contida nesta lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º- No exercício de 1999, somente poderão ser admitidos servidores se existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela aprovada pela Lei de Estrutura Administrativa do Município.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º- Não será aprovado Projeto de Lei que concedeu ou amplie, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia da receita correspondente.

Art. 10- A dotação orçamentária da Câmara Municipal será de 15% (quinze por cento), do Orçamento Anual do Município.

Art. 11º- O Projeto de Lei Orçamentária, observará o disposto nos artigos 22, 23, 120, 143, 145 e 3º das disposições Especiais da Lei Orgânica do Município.

Art. 12º- Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 1998, a programação nele constante poderá ser executado, durante os quatro primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma de proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Geraldo Maria da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES
E METAS

01 - TRANSPORTES:

AÇÃO:	Abertura e recuperação de estradas vicinais	PRIORIDADES:	Propiciar o fluxo regular de produtos, permitindo e incentivando a comercialização dos mesmos.	DENOMINAÇÃO DA META	Recuperar e abrir estradas vicinais	UND.	Km	QTD.	100
--------------	---	---------------------	--	----------------------------	-------------------------------------	-------------	----	-------------	-----

02 - ENERGIA:

AÇÃO:	Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica	PRIORIDADES	Oportunizar aos municípios o acesso a energia elétrica na sede e vilas do município.	DENOMINAÇÃO DA META	Aumentar a rede de distribuição elétrica	UND.	Km	QTD.	30
--------------	---	--------------------	--	----------------------------	--	-------------	----	-------------	----

03 - COMUNICAÇÕES:

AÇÃO:	Instalação de telefones rurais	PRIORIDADES	Levar ao homem do campo os benefícios do sistema telefônico, buscando elevar o seu nível de vida.	DENOMINAÇÃO DA META	Instalação de telefones nas vicinais e vilas	UND.	Telef.	QTD.	10
--------------	--------------------------------	--------------------	---	----------------------------	--	-------------	--------	-------------	----

04 - RECURSOS HÍDRICOS:

AÇÃO:	Recursos contra a seca	PRIORIDADES	Promover a conclusão de açudes.	DENOMINAÇÃO DA META	Construção de açudes	UND.	Açud.	QTD.	50
--------------	------------------------	--------------------	---------------------------------	----------------------------	----------------------	-------------	-------	-------------	----

05 - AGRICULTURA E PECUÁRIA:

AÇÃO:	Mecanização rural	PRIORIDADES	Adquirir patrulhas compostas de trator, caminhão e implementos, visando o suporte na produção agropecuária.	DENOMINAÇÃO DA META	Aquisição de patrulhas agropecuárias	UND.	Patr.	QTD.	03
AÇÃO:	Distribuição de ferramentas	PRIORIDADES	Oportunizar ao trabalhador rural dando-lhe meios de começar o seu cultivo.	DENOMINAÇÃO DA META	Doação de patrulhas agropecuárias	UND.	Kit.	QTD.	500

06 - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:		DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
AÇÃO:	PRIORIDADES:	Atender menores e idosos	Pessoas	1000
Assistência do menor e à velhice				
Apoiar técnica e financiamento serviços, programas e projetos de atendimento aos menores e aos idosos.				
07 - SAÚDE:		DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
AÇÃO:	PRIORIDADES	Construir e equipar postos de saúde	Posto	05
Assistência médica e sanitária				
Promover a assistência médica e sanitária dentro da política do SUS.				
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA:		DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
AÇÃO:	PRIORIDADES	Construir e equipar escolas	Esc.	08
Ensino regular				
Propiciar melhores condições educacionais aos alunos do ensino fundamental.				
09 - HABILITAÇÃO				
AÇÃO:		Construir casas populares	Casa	150
Construção de casas populares				
Propiciar melhores condições de vida aos munícipes através da construção de moradias.				
10 - ADMINISTRAÇÃO:		DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
AÇÃO:	PRIORIDADES	Institucionalizar Leis no Município	Leis	03
Elaboração de Leis				
Criar o Código tributário, de Postura e de Obras do município				